



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 23/10

**DISCIPLINA A DISTRIBUIÇÃO DE FOLHETOS,  
PANFLETOS, FOLHAS VOLANTES E SIMILARES NOS  
LOGRADOUROS DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI.**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A distribuição de folhetos, panfletos, folhas volantes e similares por pessoas físicas ou jurídicas nos logradouros do Município de Birigüi, rege-se pelas disposições desta lei.

**Parágrafo Único:** Para efeitos desta lei, são considerados distribuidores as pessoas físicas ou jurídicas que utilizam como propaganda a distribuição de folhetos, panfletos, folhas volantes e similares **ressalvando que em período eleitoral as publicidades dos candidatos, partidos e coligações serão disciplinadas pela legislação eleitoral vigente.**



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Art.2º Os funcionários ou voluntários dos distribuidores deverão portar, obrigatoriamente, crachá contendo seu nome e também, o nome e o endereço da empresa ou entidade responsável pela distribuição, assim como a **cópia de autorização previamente solicitada e fornecida pela Prefeitura em seu departamento competente.**

Art.3º É proibido o lançamento de folhetos, panfletos, folhas volantes e similares do alto de edifícios, de veículos e de aviões ou balões, salvo nos casos de utilidade pública por iniciativa do Poder Público.

Art.4º É proibido dispersar panfletos, folhas volantes e similares nos passeios públicos ou deixá-los nos portões, grades, jogar para dentro de quintais, garagens, janelas ou vidraças, colocar por baixo de portas de residências, prédios públicos, indústrias, comércio e em pára-brisas de veículos.

Art.5º Fica permitido distribuir de mão em mão aos transeuntes e no comércio **desde que** não seja em forma de “pedágio” ou para condutor de qualquer tipo de veículo que esteja em trânsito ou aguardando abertura de semáforos.

Art.6º folhetos, panfletos, folhas volantes e similares poderão ser colocados nas caixas de correspondências de residências e outros desde que de tamanho compatível e que não obstrua a fresta de entrada da mesma.

Art.7º Nos folhetos, panfletos, folhas volantes e similares **deverão constar em destaque e de forma legível, a razão social da empresa anunciante e a advertência para não serem jogados nos logradouros públicos de acordo com a lei vigente.**



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Art. 8º “Os munícipes, comerciantes, industriais e outros poderão se manifestar com frase **“NÃO ACEITA PUBLICIDADES”** em suas caixas de correspondência.

Art. 9º Em 180 dias após a publicação desta lei as empresas deverão providenciar a confecção de material biodegradável, sendo que ficará proibida após esta data a distribuição de folhetos, panfletos, folhas volantes e similares que não sejam ecologicamente adequados.

Art.10 º O descumprimento do disposto na presente lei acarretará ao infrator (**Empresa anunciante e Empresa Distribuidora**) a imposição de multa de dois salários mínimos vigentes para cada uma.

§ 1º A multa prevista será aplicada em dobro em caso de reincidência o que acarretará a cassação do alvará de funcionamento da entidade ou empresa quando do município e não autorização para distribuição quando empresa de fora, ambos os casos por 06 meses.

Art.11 º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 12º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI**  
**1º de Março de 2010.**

  
**ALADIM JOSÉ MARTINS**  
**VEREADOR**



# Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

## JUSTIFICATIVA:

### PROJETO DE LEI QUE DISPOE SOBRE: DISTRIBUIÇÃO DE FOLHETOS, PANFLETOS, FOLHAS VOLANTES E SIMILARES NOS LOGRADOUROS DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI.

**Senhor Presidente;**

**Senhores Vereadores:**

Estamos vivendo época de preocupação com o meio ambiente e constantemente recebemos informações de enchentes que assolam várias cidades brasileiras entre elas o nosso município. Um fato que nos preocupa e cobra responsabilidade é evitar que nossas vias públicas, galerias de águas fluviais, rios, ribeirões e córregos continuem recebendo resíduos provocados pela falta de conscientização de empresas e da própria população. Após meses de pesquisa e fotos tiradas no centro e quatro cantos da cidade percebemos que existe um abuso na distribuição de folhetos, panfletos, folhas volantes e similares. Grande percentual deste material distribuído é de tamanho incompatível com as caixas de correspondências e ao ser jogado ou colocado em portões e grades vai parar nas calçadas e ruas o que conseqüentemente por dificuldades na estrutura de limpeza pública acaba sendo levado para nossos mananciais. Claro que existe em nossa cidade empresas sérias e comprometidas com a qualidade no trabalho de distribuição, porem outras aparecem na cidade vindas de outros municípios, só visam lucro e rapidamente infestam nossas vias públicas de papéis e retornam para seus locais de origem. O projeto visa dar a administração municipal um poder de "polícia" maior o que só beneficiará os bons profissionais da área e toda comunidade.



# Câmara Municipal de Birigüi

*Estado de São Paulo*

Razões que nos levam a postular a compreensão e o voto favorável de nossos dignos pares para o presente projeto que com certeza é o esboço do pensamento da sociedade.

**CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI.**  
**Birigui. 1º de Março de 2010.**



**ALADIM JOSÉ MARTINS**  
**VEREADOR**